

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 2.523, DE 2007 (PLS 473/07)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Santana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.

AUTOR: SENADO FEDERAL

RELATOR: Deputado ANGELO VANHONI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.523, de 2007, com origem no Senado Federal (PLS 473/07), tem a autoria do nobre Senador SÉRGIO ZAMBIASI.

Na Casa de origem a proposição em apreço foi plenamente aprovada, sem Emendas, mediante Parecer do ilustre Senador PAULO PAIM.

Ao autorizar o Poder Executivo, pela proposição em epígrafe, a criar a Escola Técnica Federal de Santana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, o autor da proposta estabelece a finalidade, bem como as condições essenciais no sentido de que a referida instituição possa ser efetivada na prática.

O PL chega a esta Casa para efeito de revisão nos termos constitucionais, tendo sido distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, Educação e Cultura – CEC, de Finanças e Tributação – CFT e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD).

O trâmite da proposição em pauta está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CTASP, a matéria, sem Emendas, teve Parecer favorável da Comissão, com base em apreciação feita pelo Deputado VICENTINHO.

Na CEC, onde não recebeu Emendas no prazo regimental, cabe agora examinar a matéria sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Com boa fundamentação, o nobre autor da proposta em apreço, Senador SÉRGIO ZAMBIASI, mostra o quanto é importante que a Mesorregião Metade Sul, com pólo em Santana do Livramento, RS, conte com uma escola profissional federal com a finalidade e o escopo da que está sendo proposta.

De fato, o segundo maior Município gaúcho, com 6.867 km² e uma população em torno de 100.000 habitantes, Santana do Livramento “é a principal porta de entrada para a vizinha República Oriental do Uruguai”, região muito rica em termos de recursos e atividades agropecuárias, com vinícolas e silviculturas, e ainda um setor de serviços em expansão.

Por essas razões, a escola técnica proposta terá amplo e privilegiado campo de atuação, respondendo à grande demanda de técnicos de nível médio especializados hoje existente em toda essa Mesorregião em setores vitais da economia regional. É necessário registrar, nesse sentido, que a área de influência da escola atingirá cerca de 300.000 habitantes, num raio de 150 quilômetros.

Reconheço, assim, que a iniciativa legislativa tem mérito educacional e cultural.

Sei que proposições meramente autorizativas, como a aqui discutida, de modo geral não encontram bom abrigo nesta Comissão, à luz de entendimento parlamentar embasado em Súmula que nos vem orientando desde

2001. Creio, contudo, que estamos diante de uma daquelas exceções que examinamos com uma certa freqüência na CEC, pelos motivos aqui apresentados.

Assim sendo, voto pela aprovação, quanto à análise de mérito educacional e cultural que compete à CEC, do Projeto de Lei nº 2523, de 2007, PLS 473/07, do ilustre Senador SÉRGIO ZAMBIASI.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Angelo Vanhoni
Relator

2008_12195_072